



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**

CNPJ 05.733.472/0001-77

Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro

CEP 65268-000

CURURUPU - MARANHÃO

**LEI Nº. 200, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.**

Dispõe sobre a desafetação e a permuta de área, e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Cururupu**, Estado do Maranhão:

Faço saber a todos os habitantes do Município de Cururupu, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a permuta do terreno doado ao Serviço Autônomo de Águas e Esgoto – SAAE, pela Lei Municipal nº. 10, de 30 de junho de 1980, situado na Rua Flávio Silva, s/n, Centro, Cururupu - Maranhão.

**Art. 2º.** A área do terreno que trata o art. 1º. desta tem os seguintes limites e dimensões: frente Sul, com Rua Flávio Silva, medindo 10m; fundos Norte, com o foreiro Silvino Diniz, medindo 10m; lateral Leste, com a foreira Marcelina Pinto Diniz, medindo 15,40m; lateral Oeste, com a foreira Siles Pinto Diniz, medindo 15,40m, perfazendo uma área de 154,00m<sup>2</sup>.

**Art. 3º.** A permuta que trata o art. 1º. desta Lei será com o terreno aforado a Sebastião José dos Santos, situado na Rua Juca Ribeiro, Bairro Brasília, neste Município, com as dimensões e limites: frente Norte, com a Rua Juca Ribeiro, s/n, medindo 6,70m; fundos Sul, com Fábila Milena dos Santos, medindo 6,70m; lateral Leste, com a Rua Sem Denominação, medindo 23,15m; lateral Oeste, com Benedito Silva, medindo 23,15m, perfazendo uma área de 155,10m<sup>2</sup>.

**Art. 4º.** A área adquirida deve ter a mesma destinação da área permutada, construir e instalar reservatório elevado, casa de bomba e Poço artesiano para abastecimento de água à população.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos orçamentários do presente exercício fiscal.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DOIS MIL E CINCO.**

**José Francisco Pestana**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME**

EM: 20/12/05

Conforme Lei Municipal nº 054, de 13/10/97, que regulamenta o inciso IX art. 47 da Constituição Estadual e letra "i" do inciso II do art. 13 da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a publicação dos atos do Poder Executivo.

Chefe de Gabinete do Prefeito